



ELEIÇÕES 2020

Registro de Candidatura

Prática Cartorária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Fone: (48) 3251-3714
E-mail: publicacoes@tre-sc.jus.br
Site: www.tre-sc.jus.br

EQUIPE DE EDIÇÃO

Projeto

Samir Claudino Beber (Corregedoria Regional Eleitoral)

Conteúdo

Aline Paola de Gouveia de Godoy (Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais)
Norton Lisboa Lemos (Seção de Orientação Judiciária)
Rosiane de Souza Catarina (Seção de Orientação Judiciária)

Revisão

Fernanda Maria Tavares da Silva (Coordenadoria de Registro e Informações Processuais)
Leonardo Marcelino de Godoy (Seção de Autuação e Processamento)

Coordenação de editoração e publicação

Edmar Sá (Coordenadoria de Gestão da Informação)

Editoração e diagramação

Rodrigo Camargo Piva (CGI/Seção de Publicações Técnico-Eleitorais)

Capa

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

(atualizado em 23.9.2020)

COMPOSIÇÃO

Presidente

Jaime Ramos

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Fernando Carioni

Juízes efetivos

Wilson Pereira Junior

Jaime Pedro Bunn

Celso Kipper

Rodrigo Fernandes

Luís Francisco Delpizzo Miranda

Juízes substitutos

Carlos Alberto Civinski

Guilherme Nunes Born

Osmar Mohr

Renato Boabaid

Paulo Afonso Brum Vaz

Marcelo Pons Meirelles

Procurador Regional Eleitoral

Andre Stefani Bertuol

Procurador Regional Eleitoral substituto

Roger Fabre

Diretor-Geral

Daniel Schaeffer Sell

(em 23.9.2020)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO, 7

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES, 9

- 1.1 Legislação regente, 9
- 1.2 Competência, 9
- 1.3 CAND e PJe, 10
- 1.4 Prazos, 10
- 1.5 Prazo para solicitar o registro de candidatura, 10
- 1.6 Prazo para apresentação do RRCI, 10
- 1.7 Prazo para apresentar impugnações e notícias de inelegibilidade, 11
- 1.8 Prazo para o julgamento, 11
- 1.9 Intimação dos atos judiciais, 11
 - 1.9.1 Mural eletrônico, 11
 - 1.9.2 *Whatsapp* e *e-mail*, 12
 - 1.9.3 Correspondência física – carta com AR (Correios), 12
- 1.10 Intimação para diligências, 12
 - 1.10.1 Intimação de partes e advogados, 14
 - 1.10.2 Intimação do Ministério Público Eleitoral, 15
- 1.11 Horário de cumprimento dos atos, 16
- 1.12 Prioridade nas tramitações, 16
- 1.13 Consulta aos documentos, 16
- 1.14 Legitimidade para impugnação, 17
- 1.15 Candidatos eleitos, 17
- 1.16 Decisões, despacho e julgamento (PJe), 17

II - PROCESSAMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA, 19

- 2.1 Protocolo e autuação, 19
- 2.2 Recebimento do RRC e DRAP, 20
 - 2.2.1 Processo principal – DRAP, 20
 - 2.2.2 Processo individual de cada candidato - RRC, 20
 - 2.2.3 RRC de candidatos à chapa majoritária, 21
- 2.3 Conferência do objeto e retificação da autuação, 21
 - 2.3.1 Objeto do processo, 21
 - 2.3.2 Retificar a autuação (etapa obrigatória), 22
- 2.4 Publicação de edital, 23
 - 2.4.1 Prazo final para a publicação, 23
 - 2.4.2 Trâmite do edital no PJe, 24
 - 2.4.3 Outra possibilidade – elaboração do edital diretamente no PJe, 25
- 2.5 Análise da documentação, 26
 - 2.5.1 Análise dos DRAPs, 26

2.5.2 Processos individuais, 28

2.6 Outras questões a serem observadas pelo cartório, 30

2.6.1 Homonímia e nome que possa confundir o eleitor, 30

2.6.2 Pedidos distintos com números iguais, 30

2.6.3 Falhas e omissões, 31

2.7 Registro de candidatura sem impugnação ou notícia de inelegibilidade, 31

III - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE, 32

3.1 Registro da impugnação ou da notícia de inelegibilidade, 32

3.2 Atualização da autuação, 32

3.3 Citação, 33

3.4 Apresentação de contestação, 34

3.4.1 Transcorrido o prazo para contestação, 34

3.4.2 Apresentada a contestação, 34

3.5 Dilação probatória, 34

3.6 Audiência, 35

3.6.1 Comunicar partes e testemunhas da audiência designada, 35

3.6.2 Realizar audiência, 36

3.7 Alegações, 37

3.8 Apreciação pelo MPE, 37

3.9 Julgamento dos pedidos de registro, com ou sem impugnação, 37

3.10 Providências após o julgamento, 38

3.10.1 Registro da sentença no PJe, 38

3.10.2 Registro da sentença no CAND, 38

3.10.3 Intimação das partes, 39

3.11 Recurso, 40

3.12 Remessa ao TRESC , 40

3.12.1 Da conferência dos autos, 41

3.13 Providências finais, 41

IV - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS, 42

V - VAGAS REMANESCENTES, 43

APRESENTAÇÃO

Subsidiar as Zonas Eleitorais dos melhores instrumentos de trabalho, da mesma forma que se consubstancia realização institucional e profissional, é função intrínseca da Corregedoria Regional Eleitoral.

Essa afirmação não diminui a importância do documento, ao contrário, valoriza-o, porque ao tempo em que serve a todos, em especial ao primeiro grau da Justiça Eleitoral, também carrega consigo o compromisso de bem cumprir o papel de orientação que cabe a este Órgão Correcional. Longe de favor ou desfavor, trata-se do exercício do seu papel – cada qual com seu papel – no complexo cenário de uma Eleição Municipal.

Na esfera dos desafios processuais, a fase dos registros de candidaturas se afigura a mais crítica para os Cartórios Eleitorais, sem olvidar que, neste ano de 2020, escolhido para a primeira experiência de produção massiva do/no Sistema PJe e assolado por crise sanitária mundial – a nos envolver em novos aprendizados, novas práticas, novas rotinas, novos prazos, enfim, uma nova realidade. E tudo isso em nada muda o curso desse caudaloso rio, que nos conduz a rumo certo: no dia 15 de novembro teremos a escolha de prefeitos e vice-prefeitos. É uma sentença.

A abordagem prática do processo e do processamento do registro de candidatura é de importância ímpar às eleições. Desde os fundamentos legais até a prática processual, perpassando pelo processamento das candidaturas propriamente dito e de suas intercorrências, representa mais que um passo a passo procedimental: representa um efetivo roteiro processual.

Ganham as Zonas Eleitorais e, por via de consequência, ganhamos todos: candidatos, partidos, Sociedade e Justiça Eleitoral.

Mais uma vez, que esse instrumento seja útil. Obrigado.

Florianópolis, setembro de 2020.

Desembargador Fernando Carioni
Corregedor Regional Eleitoral

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Legislação regente

- CRFB/1988 (EC n. 107/2020)
- Código Eleitoral
- CPC
- Lei Complementar n. 64/1990
- Lei n. 9.096/1995
- Lei n. 9.504/1997
- Res. TSE n. 23.478/2016
- Res. TSE n. 23.606/2019
- Res. TSE n. 23.609/2019
- Res. TRESC n. 7.841/2011
- Portaria P n. 31/2020

1.2 Competência

Nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, os registros de candidatura estão incluídos no Grupo I (Portaria P n. 31/2020):

MUNICÍPIO SEDE	GRUPO 1 - REGISTRO DE CANDIDATURAS
BALNEÁRIO CAMBORIU (56ª ZE e 103ª ZE)	56ª ZE
BLUMENAU (3ª ZE - 88ª ZE)	88ª ZE
BRUSQUE (5ª ZE - 86ª ZE)	86ª ZE
CHAPECÓ (35ª ZE - 94ª ZE)	35ª ZE / 94ª ZE
CONCÓRDIA (9ª ZE - 90ª ZE)	9ª ZE
CRICIÚMA (10ª ZE – 92ª ZE – 98ª ZE)	10ª ZE
FLORIANÓPOLIS (12ª ZE – 13ª ZE – 100ª ZE)	12ª ZE
ITAJAÍ (16ª ZE – 97ª ZE)	97ª ZE
JARAGUÁ DO SUL (17ª ZE – 87ª ZE)	87ª ZE
JOINVILLE (105ª ZE – 76ª ZE – 95ª ZE – 96ª ZE)	95ª ZE
LAGES (21ª ZE – 93ª ZE – 104ª ZE)	21ª ZE / 93ª ZE / 104ª ZE

MUNICÍPIO SEDE	GRUPO 1 - REGISTRO DE CANDIDATURAS
SÃO JOSÉ (29ª ZE – 84ª ZE)	84ª ZE
TUBARÃO (33ª ZE – 99ª ZE)	33ª ZE

1.3 CAND e PJe

Os pedidos de registro recebidos pelo cartório eleitoral no Sistema CAND serão autuados e distribuídos automaticamente no PJe, na classe RCand. Todas as demais petições serão apresentadas diretamente no PJe pelas partes interessadas.

1.4 Prazos

A partir de **26 de setembro e até 18 de dezembro de 2020**, os prazos relativos aos registros de candidatura serão **contínuos e peremptórios** e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, sendo, portanto, considerados para os inícios e fins de contagem de prazos (art. 16 da LC n. 64/1990 e art. 78, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Para esta eleição a Res. TSE n. 23.609/2019 previu todos os prazos em dias, não se aplicando prazos em horas.

Fora do período definido no calendário eleitoral, os prazos processuais serão computados na forma do art. 224 do CPC, não se aplicando o disposto no art. 219 do CPC, razão pela qual a contagem dar-se-á em dias corridos, conforme regulamentado pelo art. 7º da Res. TSE n. 23.478/2016.

1.5 Prazo para solicitar o registro de candidatura

Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar o registro de seus candidatos **até as 19h do dia 26 de setembro de 2020** (art. 19, Res. TSE n. 23.609/2019 c/c art. 1º, III, EC n. 107/2020).

Porém, há uma distinção quando a entrega é feita em cartório ou pela internet. Vejamos:

- **pela Internet:** a apresentação do DRAP e do RRC far-se-á mediante transmissão pela internet até as 8h do dia 26 de setembro; e
- **em cartório:** a apresentação do DRAP e do RRC far-se-á por meio da **entrega em mídia à Justiça Eleitoral até as 19h do dia 26 de setembro de 2020** (art. 19, §§ 1º e 2º, da Res. TSE n. 23.609/2019).

1.6 Prazo para apresentação do RRCI

Caso os partidos/coligações não requeiram o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo individualmente, no prazo máximo de **dois dias após a publicação da lista dos candidatos pelo juízo eleitoral** (art. 34, § 1º, I, Res. TSE n. 23.609/2019). Para tanto, deverão apresentar o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), que receberá o mesmo tratamento dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) apresentados pelos partidos/coligações.

A apresentação do **RRCI** far-se-á **exclusivamente** pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral até as 19h do último dia do prazo previsto no *caput* do art. 29 da Res. TSE n. 23.609/2019.

- **Atenção!** Com o requerimento de registro – DRAP, RCC e RRCI, os partidos políticos, as coligações e os candidatos informarão, obrigatoriamente, **telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral**, bem como endereço eletrônico e endereço completo para o mesmo fim (art. 23, incisos V, VI e VII e art. 24, II, Res. TSE n. 23.609/2019). Também deverão preencher com o DRAP, RCC e RRCI declaração de ciência de que lhes incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados acima.

1.7 Prazo para apresentar impugnações e notícias de inelegibilidade

A impugnação poderá ser apresentada por qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público, no prazo de **5 dias**, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, e deverá vir em petição fundamentada (art. 40, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).

Deverá ser peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro de candidatura, por advogado constituído por procuração (art. 40, § 1º, da Res. TSE n. 23.609/2019).

No mesmo prazo de 5 dias, qualquer cidadão poderá dar notícia de inelegibilidade ao juízo eleitoral, em petição fundamentada. Poderá ser apresentada em meio físico diretamente ao juízo competente, que providenciará a juntada no PJe, certificando nos autos o ocorrido, salvo se o noticiante for representado por advogado, que fará diretamente no PJe (art. 44, da Res. TSE n. 23.609/2019).

1.8 Prazo para o julgamento

Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, deverão estar julgados nas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas, até o dia **26 de outubro de 2020** (art. 54, Res. TSE n. 23.609/2019).

1.9 Intimação dos atos judiciais

Dos candidatos, partidos, coligações e advogados

1.9.1 Mural eletrônico

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, coligações, candidatos e advogados serão realizadas pelo **mural eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação (art. 38, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** O mural eletrônico está integrado ao PJe e, para que as intimações e notificações sejam encaminhadas para o mural, será necessário realizar a tarefa “Ato de comunicação” no PJe.

1.9.2 Whatsapp e e-mail

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas **sucessivamente**, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência física, mediante carta com AR (art. 38, § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019), bastando a confirmação de “entrega” da mensagem no dispositivo – celular – do intimado/notificado (art. 38, § 2º, II, Res. TSE n. 23.609/2019).

1.9.3 Correspondência física – carta com AR (Correios)

Esgotados os meios anteriores sem que se consiga confirmar o recebimento, a intimação deverá ser realizada por correspondência.

Realizada por correio, basta a assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber a correspondência no endereço informado pelo partido, coligação ou candidato (art. 38, § 2º, inciso III, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Em face da exiguidade dos prazos, caso haja necessidade de realizar a intimação por correspondência, esta deverá se dar por **mandado**, via oficial de justiça.

1.9.4 Após 18 de dezembro de 2020

A publicação de atos judiciais dar-se-á no diário eletrônico, devendo ser certificada, no PJe, a publicação.

Observações:

- não será prevista ou adotada citação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior (art. 38, § 3º, Res. TSE n. 23.609/2019);
- as citações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE n. 23.609/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 (art. 38, § 5º, Res. TSE n. 23.609/2019).

1.10 Intimação para diligências

Constatando falhas ou omissões no pedido de registro que possam ser supridas pelo candidato, partido político ou coligação, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 2º do art. 17 da Res. TSE n. 23.609/2019, o juiz eleitoral converterá o julgamento em diligência, para que o vício seja sanado no prazo de 3 dias, contados da respectiva intimação, a ser realizada por mural eletrônico (art. 36, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

Da mesma forma, constatada a existência de impedimento à candidatura que não tenha sido objeto de impugnação ou notícia de inelegibilidade, o juiz deverá determinar a intimação do interessado para que se manifeste no prazo de 3 dias (art. 36, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Procedimento cartorário:

- Havendo portaria do juiz eleitoral delegando competência aos servidores para assinarem os atos do juízo (ofícios, mandados, cartas precatórias, editais, etc.), o cartório poderá intimar o partido ou o candidato diretamente, ou seja, sem despacho do juiz eleitoral.
- **Dica:** Haja vista o possível acúmulo de atividades e peculiaridades características deste período, os juízos eleitorais poderão expedir portaria delegando competência ao chefe de cartório e, na sua ausência, a outro servidor efetivo do cartório para assinarem os atos do juízo (ofícios, mandados, cartas precatórias, editais, etc.), sempre com menção a que o fazem “De ordem”.
- Para isso, o cartório deverá expedir um ato ordinatório e, posteriormente, encaminhá-lo para publicação no mural eletrônico.
- **Atenção!** O ato ordinatório poderá ser elaborado diretamente na 2ª fase da preparação do ato de comunicação, não sendo necessário – embora também possível – antes ir na tarefa “Elaborar documentos” e inserir um ato ordinatório no processo.

Se, por algum motivo, o cartório necessitar inserir o ato ordinatório nos autos antecipadamente, poderá realizá-lo por meio da tarefa “Elaborar documentos”:

- por meio do “Menu Execução”, encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar documentos”;
- na tarefa “Elaborar documentos”, escolha o tipo (no caso, ato ordinatório) e o modelo do documento (RCAND – ATO ORDINATÓRIO – DILIGÊNCIA);
- após elaborado o ato ordinatório, clique em salvar; e
- por fim, assine o documento e encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

Não havendo portaria e constando falhas ou omissões no DRAP/RRC/RRCI, o cartório deverá:

- **remeter os autos conclusos;**
- **PJe:** para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após, por meio do “**Menu Execução**”, encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.
- **registrar o despacho:** tendo o juiz determinado a intimação do candidato, o servidor deverá finalizar o registro da decisão judicial proferida, com o “lançamento do movimento processual”; e
- **intimar o interessado:** concluído o lançamento do movimento processual, dever-se-á proceder à intimação do candidato, via mural eletrônico.
- **Atenção!** Tendo o juiz eleitoral constatado a existência de impedimento à candidatura que não tenha sido objeto de impugnação ou notícia de inelegibilidade, após intimação do interessado para que se manifeste no prazo de 3 dias, o MPE deverá ser intimado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias (art. 37, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

1.10.1 Intimação de partes e advogados

Procedimento cartorário:

Para realizar a intimação das partes e advogados pelo mural eletrônico, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” e em seguida realizar os passos abaixo:

a) **Fase 1 – Escolher destinatários:** clicar em MOSTRAR TODOS e selecionar a parte que deverá ser intimada, devendo-se preencher o ato da seguinte forma:

- comunicação: intimação;
- meio: mural;
- tipo de prazo: DATA CERTA;
- prazo: inserir a data do último dia para prática do ato. O cartório deve fazer a contagem – 3 dias (falha ou omissão), ou 7 dias (responder impugnação, ou notícia de inelegibilidade); e
- clicar em PRÓXIMO;

b) **Fase 2 – Preparar Ato:** clicar no ícone “Editar” e selecionar:

- “Documento novo” (o ato ordinatório será preparado nesta fase da preparação);
- escolher o modelo RCAND – ATO ORDINATÓRIO – DILIGÊNCIA e editar o ato conforme melhor se adequar ao processo. Concluído o documento, clicar em CONFIRMAR;
- repetir o procedimento para cada destinatário, se necessário;
- concluída a preparação do ato de comunicação para todos os destinatários, clicar em “PRÓXIMO”, no canto direito inferior; e
- o sistema remeterá o usuário para uma outra tela, onde será possível vincular documentos do processo ao ato já preparado (fase 3);

c) **Fase 3 – Escolher Documentos e Finalizar:** não havendo portaria e sendo o caso de despacho do juiz eleitoral determinando a intimação/citação, será necessário que o cartório vincule, além das informações sobre os requisitos e documentos extraídas do CAND, o despacho do juiz determinando a intimação.

- **Atenção!** Nos registros de candidatura impugnados / noticiados com inelegibilidade, também deverão ser vinculados a peça inicial da notícia ou impugnação e os documentos juntados ao ato que se está preparando.

Para vincular documentos do processo:

- na parte superior da tela, selecione o(s) documento(s) que deseja vincular ao ato;
- clique em → VINCULAR DOCUMENTOS A EXPEDIENTE (essa opção faz com que o documento vinculado apareça nos expedientes do advogado e do MPE e

também informa quais documentos foram encaminhados com o ato de comunicação, quando feito pessoalmente); e

- clique em → ASSINAR DIGITALMENTE

Dúvida? Mais informações no MPPJe, item 17.2 e seguintes e anexo IX.

Observação:

- verificar se houve a disponibilização e publicação da decisão no mural eletrônico ou no DJESC, se for o caso, uma vez que é obrigatória a certificação da efetiva publicação nos autos eletrônicos.
- **Atenção!** Após a publicação no mural eletrônico, é fundamental a conferência do inteiro teor do ato, para somente então certificar nos autos. Havendo falha, o erro deverá ser corrigido, efetuando-se nova publicação, com as devidas certificações.
- **PJe:** após a disponibilização da intimação no mural eletrônico, o servidor deverá:
 - remeter o processo para a tarefa “Elaborar documentos”;
 - nessa tarefa, escolher o tipo/modelo RCAND – Certidão de publicação no mural eletrônico;
 - em seguida, editar a certidão conforme o processo, podendo-se copiar o modelo disponível no mural e colar no editor do PJe, fazendo as devidas adequações; e
 - por fim, assinar o documento e encaminhar o processo para a tarefa “prosseguir”.

1.10.2 Intimação do Ministério Público Eleitoral

Em que pese o art. 180, *caput*, do Código de Processo Civil garantir ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública, prazo em dobro para se manifestar nos autos, em face da necessidade de celeridade no andamento dos processos eleitorais, **a jurisprudência majoritária é no sentido da inaplicabilidade de prazo em dobro aos procedimentos eleitorais.**

A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita **exclusivamente por intermédio de expediente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

Procedimento cartorário:

Preencha a **fase 1 do ato de comunicação** da seguinte forma:

- tipo de comunicação: intimação;
- meio: sistema;
- tipo de prazo: “data certa”. Caso não tenha sido fixado nenhum prazo, selecione “sem prazo”; e
- clique em PRÓXIMO.

Durante o período eleitoral (**26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**), concluída a elaboração do ato de comunicação ao MPE, o sistema marcará a abertura automática e imediata do prazo processual (art. 38, § 7º, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Diferentemente da hipótese acima, o prazo para o MPE impugnar o registro de candidatura inicia com a publicação do edital no diário eletrônico. Orienta-se que os cartórios encaminhem um e-mail com os editais publicados apenas para informar o MPE, sem a necessidade de certificar nos autos esse encaminhamento.

Havendo notícia de inelegibilidade, o MPE será imediatamente comunicado do recebimento, via PJe, nos termos do § 3º, art. 44, Res. TSE n. 23.609/2019, via “preparar ato de comunicação” – meio “sistema” e “sem prazo”.

- **Registro de candidatura não impugnado:** em que pese não haver previsão específica na resolução a este respeito, a praxe dos relatores no TRESA é a de encaminhar os autos para manifestação do MPE, após o cumprimento da diligência ou o decurso do prazo assinalado.
- **Registro de candidatura impugnado:** do mesmo modo, não sendo parte nos autos de registro de candidatura impugnado, também é praxe no TRESA a abertura de prazo para parecer do MPE, após a manifestação das partes.

No caso de recurso, não há previsão expressa que determine a remessa dos autos para parecer do MPE.

1.11 Horário de cumprimento dos atos

Durante o período eleitoral, os atos processuais serão realizados das **6h às 20h**, incluídos os fins de semana e feriados, podendo ser concluídos após este horário se o adiamento puder causar prejuízo ao cumprimento do ato (art. 212, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei n. 13.105/2015 c/c art. 16 da LC n. 64/90).

1.12 Prioridade nas tramitações

Nos termos do art. 77 da Res. TSE n. 23.609/2019, os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos na referida resolução, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes pelos tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 da Lei nº 9.504/1997 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça (art. 16, § 2º, Lei nº 9.504/1997).

1.13 Consulta aos documentos

O processo de pedido de registro, assim como as informações e documentos que instruem o pedido, são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados no PJe ou na página de divulgação de candidatos do TSE (art. 74, Res. TSE n. 23.609/2019).

1.14 Legitimidade para impugnação

Quaisquer candidatos, partidos políticos, coligações e Ministério Público Eleitoral, salvo, neste último caso, aquele que, nos 2 anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária, têm legitimidade para impugnar pedidos de registro de candidatura, sendo que a ação daqueles não impede a do Ministério Público Eleitoral (art. 40, *caput*, §§ 2º e 3º, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Cidadãos no gozo de seus direitos políticos também podem protocolizar em juízo notícia de inelegibilidade, mediante petição fundamentada. Nesse caso, o cartório deverá juntar uma das vias aos autos do pedido de registro do candidato no PJe e comunicar o Ministério Público Eleitoral, como meio “sistema” e “sem prazo” (art. 44, Res. TSE n. 23.609/2019).

1.15 Candidatos eleitos

Após a eleição, os processos que envolvam candidatos eleitos deverão ser identificados por meio de etiqueta no PJe com a descrição “ELEITO”, a fim de facilitar a identificação.

- **PJe:** As etiquetas servem para identificar os processos com informações importantes, podendo vincular determinado processo a servidor, a unidade, a tarefa, a qualidade da parte etc. São muito úteis na organização e distribuição dos processos no cartório. Para criar etiquetas, consulte no **MPPJe o Tutorial “Criar, vincular e favoritar etiqueta”**.

1.16 Decisões, despacho e julgamento (PJe)

Todos os despachos, decisões e sentenças proferidos no PJe deverão ser registrados por meio da tarefa “Lançar movimentação processual”.

Procedimento cartorário:

Ao receber os autos do juiz, antes de prosseguir com a análise, o servidor deverá finalizar o registro da **decisão judicial proferida**. Para tanto, deve-se:

- localizar o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clicar no número dos autos;
- rolar a tela para baixo até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;
- para localizar o tipo de despacho/julgamento/decisão – pressionar o pontinho ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressionar mais uma vez o pontinho ao lado da opção desejada e selecionar o subnível na árvore mais adequado (pode-se também utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual);
- concluída a escolha da movimentação processual, clicar em Salvar; e
- no botão “Encaminhar para”, selecionar “Prosseguir”.

Ao lançar o movimento processual é preciso ficar atento ao tipo de despacho/ decisão/sentença proferido, devendo-se:

- para registro de **despacho de mero expediente** (art. 203, § 3º, CPC): selecionar o tipo “Despacho (11010)” e, quanto ao subnível final na árvore de possibilidades, o cartório deverá escolher o que melhor se enquadre ao conteúdo do despacho;
- para o registro das **decisões interlocutórias ou liminares** (art. 203, § 2º, CPC): selecionar o tipo “Decisão (3)” e, quanto ao subnível final na árvore de possibilidades, o cartório deverá escolher o que melhor se enquadre ao conteúdo da decisão; e
- para o registro das Sentenças: selecionar o tipo “*Julgamento (193)*”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: *com julgamento de mérito* (art. 487, CPC) e *sem julgamento de mérito* (art. 485, CPC).

II - PROCESSAMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Realizada a convenção e reunida a documentação necessária, o partido ou a coligação poderá requerer o registro das candidaturas, podendo os pedidos de registro serem apresentados a partir de **1º de setembro, até as 19h do dia 26 de setembro de 2020**.

A apresentação do DRAP e do RRC far-se-á mediante transmissão pela internet até as 8h do dia 26 de setembro do ano da eleição (CANDEX), ou entrega em mídia no cartório eleitoral até as 19h do dia 26 de setembro de 2020.

- **Atenção!** Durante o treinamento de registro de candidatura, os partidos e coligações deverão ser orientados a apresentar a documentação separada por candidato (art. 27 da Res. TSE n. 23.609/2019).

A mídia apresentada deverá ser armazenada em cartório até o julgamento do respectivo registro de candidatura.

2.1 Protocolo e autuação

Para facilitar o processamento dos pedidos de registro de candidatura, os sistemas CAND e PJe funcionarão de maneira integrada. As atividades de PROTOCOLO e AUTUAÇÃO dos pedidos de registro de candidaturas serão feitas de maneira automatizada após o recebimento dos pedidos de registro no sistema CAND.

Recebidos os pedidos de registro de candidatura (no último dia até as 19h) (DRAP e RRC), o cartório deverá:

- importar os arquivos recebidos em mídia digital para o CAND, que disparará a integração com o PJe, fazendo com que os processos sejam autuados automaticamente (PJe); e
- **Atenção!** No momento da importação dos arquivos do RRC, os dados do candidato serão encaminhados automaticamente pelo sistema à Receita Federal para fornecimento do número do CNPJ (art. 33, inciso I, Res. TSE n. 23.609/2019).
- Dependendo do número de registros a ser recebido, poderá haver atrasos na leitura dos arquivos no CAND, por isso sugere-se preparar com antecedência certidões que atestem que o requerente chegou dentro do prazo, mas, ante a quantidade de atendimentos, a leitura dos arquivos no CAND se deu após o prazo, implicando autuação atrasada no PJe. Aos representantes partidários que ainda estiverem aguardando atendimento às 19h, deverão ser distribuídas **senhas** para a organização dos trabalhos.
- realizar o aceite dos pedidos no sistema: no CAND, em manutenção >> aceite arquivos do CANDEX;
- No momento do aceite, deverão ser informados os códigos de segurança que constam dos documentos do CANDex. Somente após o aceite é que os dados poderão ser visualizados no CAND.

A apresentação do **Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)** será feita exclusivamente pela entrega da mídia digital no cartório **até as 19h do último dia do prazo** (art. 29, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Em não sendo apresentado o DRAP, o juiz eleitoral intimará o partido ou a coligação para apresentar o referido formulário no prazo de 3 dias, devendo, neste caso, ser gerado um “DRAP sem candidatos” no CANDex (art. 29, § 3º, Res. TSE n. 23.609/2019).

2.2 Recebimento do RRC e DRAP

2.2.1 Processo principal – DRAP

Conforme previsão do art. 6º, § 4º, da Res. TSE n. 23.609/2019, os partidos deverão **digitar** as atas das convenções no CANDex para publicação no site do TSE e integração aos autos de registro de candidatura – DRAP. Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravada em mídia a ser entregue no cartório eleitoral, que, posteriormente, importará para o CAND.

- **Atenção!** O livro com a ata da convenção e a respectiva lista de presença, devidamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, será conservado até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais (art. 6º, § 7º, da Res. TSE n. 23.609/2019). O juiz eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do livro e da respectiva lista de presença.
- O sistema gerará uma informação, onde constarão os dados então informados, juntamente com o valor máximo de gastos e a observância dos percentuais de candidaturas por sexo – mínimo de 30% e máximo de 70%. A informação gerada pelo sistema deverá ser juntada aos autos após decorrido o prazo para impugnação (art. 35 da Res. TSE n. 23.609/2019).

Procedimento cartorário:

O CAND está integrado ao PJe, e as informações sobre os documentos e critérios para o deferimento do DRAP serão diretamente encaminhadas para o PJe, ao ser selecionada essa opção dentro do CAND.

Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a automatização acima, essas informações poderão ser copiadas do relatório do CAND e coladas no editor do PJe, por meio da tarefa “Elaborar documentos”, fazendo-se as devidas adequações e edições. Para isso, será necessário baixar o modelo previamente disponibilizado no PJe (RCAND – INFORMAÇÕES).

2.2.2 Processo individual de cada candidato - RRC

Os dados importados do CAND deverão ser conferidos em cada RRC e, caso necessário, dever-se-á proceder às devidas correções ou complementação de quaisquer informações no PJe, no momento da retificação da autuação (tarefa obrigatória).

- Para as zonas eleitorais com mais de um município é importante identificar os processos no PJe utilizando-se de etiquetas com essa informação, bem como etiquetas para diferenciar os DRAPs, RRCs e RRCIs.

2.2.3 RRC de candidatos à chapa majoritária

Os processos dos candidatos a vice e suplentes, em relação aos titulares da chapa majoritária, **tramarão de forma "INDEPENDENTE", mas serão associados no PJe**, por meio da funcionalidade “Apensar e desapensar processos”, no “Menu Execução” (art. 32, § 4º, II, Res. TSE n. 23.609/2019).

Porém, essa tarefa não permite o trâmite em conjunto e de forma automática dos processos. Assim, caberá ao cartório identificá-los com etiquetas, visando a alertar que ambos os autos deverão tramitar conjuntamente. **Isso porque os processos deverão ser julgados na mesma oportunidade pelo juiz eleitoral** (art. 49, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).

Modelos de etiqueta:

- No processo do candidato a prefeito: “Prefeito – Vice Fulano de tal...”;
- No processo do candidato a vice: “Vice-Prefeito – Titular Fulano de tal...”.

2.3 Conferência do objeto e retificação da autuação

Autuados os processos com o recebimento das mídias no CAND e a sua integração com o PJe, a próxima tarefa do cartório será conferir o “objeto”, que nada mais é do que a indexação dos autos e, em seguida, retificar a autuação.

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “Analisar Novo Processo – ZE”. Nos registros de candidatura, cujo objeto não precise ser retificado pelo cartório, pois já apresenta todas as informações necessárias, basta salvar no ícone apresentado abaixo da informação.

- **Atenção:** É obrigatório conferir o objeto e retificar a autuação individualmente, em cada DRAP e RRC autuado no PJe.

2.3.1 Objeto do processo

Trata-se da indexação dos autos. Os dados incluídos nesse campo permitem a pesquisa de um processo utilizando-se os termos ali lançados. Além disso, ele também aparecerá na capa dos autos digitais.

Inclua o campo “Objeto” com exatidão, pois ele é uma informação importante para se encontrar o processo através da pesquisa processual. Por exemplo: em todos os processos referentes a eleições, é necessário inserir o ano da eleição.

O que constar do campo objeto?

- a) Tipo de ação: RCAND
- b) assunto + fato relativo ao respectivo assunto;
- c) pedidos.

Havendo mais de um assunto e mais de um fato, incluir todos, devendo sempre o assunto preceder ao fato a ele relacionado (ex.: assunto 1 – fato 1 – assunto 2 – fato 2 - ...).

Nos registros de candidatura, para que não se atrasem as próximas etapas, não será exigido que o cartório insira no objeto o “ano da eleição”, informação importante, mas que já consta na capa dos autos em campo específico.

Conferido, alterado ou preenchido o objeto do processo, clique em salvar. Em seguida, clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Retificar autuação”.

Dúvida sobre o procedimento no PJe? É possível consultar no MPPJe o Tutorial “Inclusão do objeto e revisão da autuação”.

2.3.2 Retificar a autuação (etapa obrigatória)

Uma vez selecionada a tarefa “Retificar autuação”, o processo passará para a tarefa “Atualizar dados do Processo – ZE”, cabendo ao cartório:

- na tarefa “Atualizar dados do Processo – ZE”, selecionar o processo. Abrirá uma nova tela com os campos da autuação, para que seja realizada a revisão dos dados; e
 - conferir os dados constantes de cada aba (DADOS INICIAIS, ASSUNTOS, PARTES, CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO) e promover as alterações necessárias. Após cada alteração, salvar na respectiva aba.
- **Dica:** ao realizar a retificação da autuação, é importante ir anotando em separado (em bloco de anotação ou documento de Word) todos os dados atualizados, que deverão constar ao final na certidão.

Campo “Ano de Eleição”: nesse campo deve-se verificar se foi devidamente informado o ano da eleição (2020). Caberá ao cartório fazer a devida alteração, fazendo constar da certidão de revisão.

Campo “Partes”: o cartório deverá revisar todas as partes incluídas nos autos e proceder, se necessário, às devidas correções, observando as seguintes as orientações:

- Nos **RRCs** as partes são:
 - **Requerente** = Partido/Coligação
 - **Candidato** = Nome do candidato
- Nos **RRCIs** as partes são:
 - **Requerente** = Nome do candidato
 - **Partido/Coligação**=Nome do Partido/Coligação
- Nos **DRAPS** as partes são:
 - **Requerente** = Nome do Partido/Coligação
 - **Partido/Coligação** = Nome do Partido/Coligação

- **Partidos Políticos:** no PJe, o nome dos partidos políticos é baixado conforme o padrão registrado na Receita Federal. Muitos dos diretórios municipais já tiveram o seu nome alterado no sistema PJe a pedido das zonas eleitorais, para seguir o padrão orientado por esta Corregedoria: **Partido tal + Municipal – Nome do Município – SC.**

Após a migração automática do pedido de registro de candidatura do CAND para o PJe, é possível que o nome do partido político ainda não esteja correto. Constatado erro, deverá o cartório deverá retificar o nome do partido no PJe, seguindo para o menu principal configurações / pessoa / jurídica.

Coligações: o nome das coligações poderá não seguir o **padrão adequado à Justiça Eleitoral.**

- **Padrão adequado:**
 - Caso o nome do município seja parte integrante do nome da coligação, não será necessária a adoção de qualquer outra providência: Ex.: TODOS UNIDOS POR UMA IBIRAMA MELHOR (DM/PM/CM); ou
 - Caso o nome do município **não seja** parte integrante do nome da coligação, o cartório deverá acrescentar o nome do município, entre colchetes [colchetes], ao final do nome da coligação. Ex. 1: TODOS UNIDOS POR UMA CIDADE MELHOR (DM / PM / CM) [IBIRAMA]; Ex. 2: COLIGAÇÃO DM/PM/CM (DM / PM / CM) [IBIRAMA].
- **Atenção:** ao retificar a autuação e sendo necessário selecionar novamente a parte do processo, não deve ser selecionada nenhuma parte que **tenha # na frente**, ou que esteja fora dos padrões indicados.

Certidão de retificação da autuação: concluída a revisão de todas as abas da retificação da autuação, descendo um pouco a barra de rolagem, no editor de texto do PJe-1º Grau, deve-se certificar a atualização da autuação **informando os dados que foram incluídos ou retificados** (inclusive com menção à anotação do objeto).

Dúvida sobre o procedimento no PJe? É possível consultar no MPPJe o Tutorial “Inclusão do objeto e revisão da autuação”.

2.4 Publicação de edital

Recebido o pedido de registro de candidatura, deverá ser publicado o edital com os pedidos de registro, gerado pelo CAND, para ciência dos interessados, inclusive do MPE (no CAND, em Relatórios >> Documentos >> Editais >> Pedido de Registro Coletivo).

2.4.1 Prazo final para a publicação

De acordo com o calendário eleitoral (Res. TSE n. 23.606/2019), o **dia 29 de setembro de 2020** é o último dia para o cartório eleitoral enviar para publicação o edital dos pedidos de registro de candidaturas.

- **Atenção!** É necessário conferir se todos os RRCs constam do edital gerado pelo CAND e vice-versa. Nos termos do art. 34, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019, os editais deverão ser publicados no diário eletrônico.

2.4.2 Trâmite do edital no PJe

O edital extraído do CAND deverá ser juntado no PJe.

Procedimento cartorário:

Com a integração entre os sistemas, o edital com os pedidos de registro de candidatura deverá ser migrado automaticamente para o processo DRAP, no PJe, sendo apresentado diretamente na histórico/árvore dos autos como documento juntado.

Para dar publicidade ao edital com os pedidos de registro de candidatura, o cartório deverá preparar um ato de comunicação, seguindo os procedimentos:

- remeta os autos para a tarefa "Preparar o ato de comunicação";
- na tarefa "Preparar comunicação", selecione as partes do polo ativo (embora o Edital destine-se a terceiro interessados deve-se selecionar pelo menos uma das partes para registro no movimento dos autos do envio do Edital para o Diário);
- no campo "Comunicação", selecione "Edital";
- no campo "Meio", selecione "Pessoalmente" (sendo encaminhado para o DJESC) *;
- em "Tipo de Prazo": selecione "data certa" e, no campo "Prazo", anote o último dia do prazo para impugnação;
- clique em "próximo";
- na tela "Preparar ato", escolha documento do processo e em seguida selecione o edital previamente juntado aos autos; e
- clique em "próximo" e, após, em "Assinar digitalmente".

- **Atenção!** Se ocorrer a integração entre o PJe e o Diário Eletrônico até a eleição, selecionar diário eletrônico.

Havendo indisponibilidade temporária do sistema, também poderá ser elaborado o edital de publicação diretamente na preparação do ato de comunicação (**neste caso, é necessário que o chefe de cartório tenha poderes para assinar os editais, concedidos por portaria do juízo**). Explicamos:

Na fase 1 – Escolher destinatários: clicar em MOSTRAR TODOS e selecionar uma das partes, devendo-se preencher o ato da seguinte forma:

- comunicação: Edital;
- meio: pessoalmente (sendo enviado para o DJESC) *;
- tipo de prazo: data certa;
- prazo: informar o último dia para impugnação; e
- clicar em PRÓXIMO.

- **Atenção!** Se ocorrer a integração entre o PJe e o Diário Eletrônico até a eleição, selecionar diário eletrônico.

Na fase 2 – Preparar ato: clicar no ícone “Editar” e selecionar:

- “**Documento novo**” (o ato ordinatório será preparado nesta fase da preparação);
- escolher o modelo RCAND – EDITAL - PUBLICAÇÃO e cole o edital copiado do CAND, **editando-o conforme melhor se adequar ao processo**. Concluído o documento, clicar em CONFIRMAR;
- concluída a preparação do ato de comunicação, clicar em “PRÓXIMO”, no canto direito inferior; e
- o sistema remeterá o usuário para uma outra tela, onde será possível vincular documentos do processo ao ato já preparado (fase 3).

Na fase 3 – Escolher Documentos e Finalizar: não é necessário vincular qualquer documento dos autos.

- Clique em → ASSINAR DIGITALMENTE

Dúvida? *Mais informações no MPPJe, item 17.2 e seguintes e anexo IX.*

O expediente será encaminhado para o diário eletrônico. Aguardar a publicação.

Após a disponibilização e publicação do edital no diário eletrônico (DJESC), será obrigatória a certificação, nos autos eletrônicos, da efetiva publicação.

Enquanto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação aos pedidos de registro correr, deverá o cartório eleitoral iniciar a análise dos pedidos de registro.

2.4.3 Outra possibilidade – elaboração do edital diretamente no PJe

Se nenhuma das duas opções acima forem suficientes e, caso o cartório possua portaria autorizando o chefe a assinar editais, também será possível tramitar os autos para a tarefa “Elaborar documentos” e elaborar um edital, colando o edital previamente copiado do CAND. Vejamos:

- copiar o edital disponível no CAND;
- selecionar o processo no PJe e encaminhar para a tarefa “Elaborar documentos”;
- na tarefa “Elaborar documentos”, escolher o modelo/tipo de documento “RCAND – EDITAL – PUBLICAÇÃO”;
- no editor de texto do PJe, colar o edital copiado do CAND;
- fazer as devidas adequações e edições;
- salvar o documento e assinar para ser disponibilizado no processo (**orienta-se que seja elaborada portaria do juízo para que o chefe de cartório assine os editais de registro**);
- clicar em “prosseguir” no “Menu Execução”;
- encaminhar o processo para a tarefa “Preparar ato de comunicação”;

- na tarefa "Preparar ato de comunicação", selecionar uma das partes;
 - no campo "Comunicação", selecionar "Edital";
 - no campo "Meio", selecionar "Pessoalmente" (sendo o edital encaminhado para o DJESC) *;
 - em "Tipo de Prazo", selecionar "data certa" e, no campo "Prazo", anotar o último dia para impugnação;
 - clicar em "próximo";
 - na tela "Preparar ato", escolher **documento do processo** e em seguida selecionar o edital previamente juntado aos autos; e
 - clicar em "próximo" e, após, em "Assinar digitalmente".
- **Atenção!** Se ocorrer a integração entre o PJe e o Diário Eletrônico até a eleição, selecionar diário eletrônico.
- **O prazo para o MPE** impugnar o registro de candidatura inicia com a publicação do edital no diário eletrônico. Orienta-se que os cartórios encaminhem um e-mail com os editais publicados apenas para informar o MPE, sem a necessidade de certificar nos autos esse encaminhamento.

Após a disponibilização e publicação do edital no diário eletrônico, será obrigatória a certificação, nos autos eletrônicos, da efetiva publicação.

Da publicação do edital correrá (art. 34, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019):

- **prazo de 2 dias:** para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura (RRCI), caso o partido político ou a coligação não o tenha requerido; e
 - **prazo de 5 dias:** para a impugnação dos pedidos de registro de candidatura e para que, qualquer cidadão, apresente notícia de inelegibilidade ao juízo eleitoral, em petição fundamentada.
- **Atenção:** Deverá ser conferido se todos os pedidos de registro estão no edital, bem como ser certificado a publicação em todos os RRCs.

2.5 Análise da documentação

Os DRAPS deverão ser os primeiros processos a serem analisados, pois o julgamento deles implica diretamente os RRCs.

A análise da documentação a ser realizada via sistema CAND deverá observar o seguinte:

2.5.1 Análise dos DRAPS

- tempestividade do pedido;
- ata da convenção:
 - data, hora e local da realização da convenção;
 - identificação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;

- deliberação para quais cargos concorrerá;
 - em caso de coligação, os nomes dos partidos que a integrarão e, se já definido, o da coligação, bem como o do seu representante;
 - indicação dos nomes completos dos candidatos para cada cargo e respectivos números; e
 - a relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero;
- o formulário DRAP deverá conter:
 - formação da coligação, se for o caso;
 - a indicação de representante da coligação ou de delegados (nome, CPF e título eleitoral) para atuarem perante a Justiça Eleitoral;
 - número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para receber citações, intimações e notificações da Justiça Eleitoral;
 - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
 - endereço físico completo do comitê central de campanha, bem como para receber as intimações da Justiça Eleitoral;
 - número de telefone fixo;
 - lista com os nomes e números dos candidatos;
 - declaração de ciência do partido ou coligação de que a seu representante incumbirá acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII do art. 23 da Res. TSE n. 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios; e
 - endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas;
 - a comprovação da situação jurídica do partido no município, mediante emissão de certidão disponível no SGIP;
 - verificar se todos os candidatos informados possuem RRC e constam do DRAP;
 - verificar a legitimidade do subscritor do pedido (se presidente ou delegado - verificar no SGIP);
 - em seguida, o CAND deverá ser atualizado com as informações acerca dos documentos apresentados pelo partido ou coligação, no menu Mapa de Documentação; e
- **Atenção!** A documentação no menu “Mapa de Documentação” deverá estar sempre atualizada (acesso: módulo partido/coligação >> mapa de documentação).

- após o lançamento desses dados no CAND, juntar aos autos a informação acerca dos documentos apresentados pelo partido/coligação, a qual será extraída do próprio sistema (acesso: módulo relatórios >> documentos >> partido/coligação >> informação de partido).
- **Atenção!** O CAND está integrado ao PJe, e as informações sobre os documentos e critérios para o deferimento do DRAP serão diretamente encaminhadas para o PJe, ao ser selecionada esta opção dentro do CAND. Em caso de impossibilidade técnica temporária, essas informações poderão ser copiadas do relatório do CAND e coladas no editor do PJe, fazendo-se as devidas adequações e edições. Para isso, será necessário baixar o modelo previamente disponibilizado no sistema PJe (RCAND – INFORMAÇÕES).
- **Outra possibilidade!** Também será possível extrair o relatório do CAND e salvar em pdf na rede/micro, para posterior juntada no PJe. Preferindo realizar o ato dessa forma, os autos deverão ser encaminhados para tarefa “Elaborar documentos”, por meio da qual o servidor deverá minutar uma certidão de juntada e fazer o upload da cópia das informações previamente gravada. Nesse caso, o usuário assinará a certidão de juntada das informações. Também será possível juntar essas informações por meio do menu dos “autos digitais”, em “Juntar documentos”.

2.5.2 Processos individuais

- tempestividade do pedido;
- a regularidade do preenchimento do formulário RRC/RRCI:
 - dados pessoais do candidato: inscrição eleitoral, nome, data de nascimento, gênero, estado civil, se deficiente, ocupação, CPF etc;
 - número e nome do candidato para a urna (coincidências ou não);
 - cargo pleiteado e partido;
 - dados para contato: número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas; endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; número de telefone fixo; endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
 - se é servidor público, militar da ativa ou ocupante de cargo em comissão (nessa hipótese, verificar se apresentou prova da desincompatibilização);
 - declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
 - declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais (Lei nº 9.504, art. 11, § 6º ;
 - autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

- declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II do art. 24 da Res. TSE n. 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes;
- verificar se o nome do candidato consta na ata de convenção;
- declaração atual de bens preenchida no CANDEX, subscrita pelo candidato ou procurador constituído para o ato;
- fotografia recente do candidato;
- certidões criminais e, se forem positivas, se há necessidade de apresentação de outra(s);
- prova da alfabetização e desincompatibilização, se for o caso; e
- propostas defendidas pelo candidato a prefeito e cópia da identidade;
- **Atenção!** Os requisitos legais referentes ao domicílio eleitoral, à filiação partidária, à quitação e a crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes do cadastro eleitoral, que está integrado ao sistema CAND, tornando-se dispensável a apresentação dos documentos comprobatórios pelos requerentes (art. 28, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).
- Caso haja em cartório situações pendentes de lançamento no cadastro eleitoral, em razão de seu fechamento, e que ensejam não quitação eleitoral, inelegibilidade, ou se trate de condenação criminal transitada em julgado, o cartório deverá certificá-las/incluí-las no campo observação da informação do respectivo candidato.
- Quanto à possível irregularidade nas contas do candidato perante o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE), no caso de ex-detentores de cargos e funções públicas que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, caberá ao MPE e demais interessados alegá-la por meio de impugnação, ou ao juiz eleitoral reconhecê-la de ofício.
- em seguida, o CAND deverá ser atualizado com as informações acerca dos documentos apresentados pelo candidato, no menu Mapa de Documentação; e
- **Atenção!** A documentação no menu “Mapa de Documentação” deverá estar sempre atualizada (acesso: módulo candidatos >> mapa de documentação).
- após o lançamento desses dados no CAND, juntar aos autos a informação acerca dos documentos apresentados pelo candidato, a qual será extraída do próprio sistema (acesso: módulo relatórios >> documentos >> candidatos >> informação de candidato).

- **Atenção!** O CAND está integrado ao PJe, e as informações sobre os documentos e critérios para o deferimento do RRC poderão ser diretamente encaminhadas para o PJe, ao ser selecionada esta opção dentro do CAND. Em caso de impossibilidade técnica temporária, essas informações poderão ser copiadas do relatório do CAND e coladas no editor do PJe, fazendo-se as devidas adequações e edições. Para isso, será necessário baixar o modelo previamente disponibilizado no sistema PJe (RCAND – INFORMAÇÕES).
- **Outra possibilidade!** Também será possível extrair o relatório do CAND e salvar em pdf na rede/micro, para posterior juntada no PJe. Preferindo realizar o ato dessa forma, os autos deverão ser encaminhados para tarefa “Elaborar documentos”, por meio da qual o servidor deverá minutar uma certidão de juntada e fazer o upload da cópia das informações previamente gravada. Nesse caso, o usuário assinará a certidão de juntada das informações. Também será possível juntar essas informações por meio do menu dos “autos digitais”, em “Juntar documentos”.

2.6 Outras questões a serem observadas pelo cartório

2.6.1 Homonímia e nome que possa confundir o eleitor

Caso ocorra homonímia ou confusão entre nomes indicados por candidatos nos RRCs, o juiz eleitoral poderá exigir prova de ser o candidato conhecido pela opção de nome escolhida (art. 39, Res. TSE n. 23.609/2019).

O CAND dispõe de relatório de nomes ou opção de nomes iguais para auxiliar nessa verificação (acesso: módulo relatórios >> candidatos >> listas >> nomes/opção de nomes iguais).

Nesse caso, o cartório deverá notificar o candidato. Como a resolução não fixa prazo específico, poderá ser aplicada a regra geral do art. 36, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019, ou seja, **3 dias**.

2.6.2 Pedidos distintos com números iguais

No caso de ser requerido pelo mesmo partido político mais de um RRC com o mesmo número para o respectivo cargo, ou na hipótese de dissidência partidária (pedido coletivo de registro de candidatura, por pessoas diferentes), caberá ao cartório eleitoral proceder à inclusão de todos os pedidos no Sistema de Candidaturas, certificando a ocorrência em cada um dos pedidos (art. 30, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

O CAND dispõe de relatório de números iguais para ajudar na verificação dessa situação (acesso: módulo relatórios >> candidatos >> listas >> números iguais).

Nesse caso, os interessados deverão ser intimados, via mural eletrônico, para manifestação no prazo de 3 dias (art. 36, *caput*, c/c art. 38, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).

Em se tratando de dissidência partidária, caberá ao juiz eleitoral decidir qual dos partidos tem legitimidade para concorrer, e somente serão inseridos na urna eletrônica os dados do candidato vinculado ao DRAP que tenha sido julgado regular (art. 30, § 2º, II, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Na hipótese de eventual alteração no número do candidato, deverá ser atualizada a autuação no PJe.
- O pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia serão processados nos próprios autos dos processos dos candidatos e serão julgados em uma só decisão (art. 50, Res. TSE n. 23.609/2019).
- Os pedidos de registro dos candidatos a cargos majoritários e dos respectivos vices tramitarão de forma independente, embora associados no PJe (art. 32, § 4º, Res. TSE n. 23.609/2019). Serão, entretanto, julgados individualmente e na mesma oportunidade (art. 49, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).
- O resultado do julgamento do titular será certificado no julgamento do vice e vice-versa. Sugere-se que o cartório eleitoral use etiquetas para identificar os autos do titular e do vice, fazendo-se referência em ambos.

2.6.3 Falhas e omissões

Havendo falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo candidato, partido ou coligação, o juiz eleitoral converterá o julgamento em diligência. Nesse caso, devolverá os autos ao cartório para que providencie a intimação, com prazo de **3 dias** (art. 36, *caput*, c/c art. 38 da Res. TSE n. 23.609/2019), para que o vício seja sanado.

A intimação deverá ser realizada por mural eletrônico.

- Caso haja despacho do juiz eleitoral convertendo o julgamento em diligência, referido despacho deverá ser publicado no mural eletrônico. Essa tarefa deverá ser preparada no PJe, uma vez que o mural eletrônico estará com ele integrado.
- Havendo portaria delegando competência para que o cartório diligencie imediatamente, o ato ordinatório do chefe de cartório deverá ser elaborado no PJe, por meio da tarefa “Elaborar documentos”. Assinado, o ato será encaminhado diretamente para publicação no mural eletrônico.

2.7 Registro de candidatura sem impugnação ou notícia de inelegibilidade

Apesar de não haver previsão expressa na Res. TSE n. 23.609/2019 acerca da abertura de vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, na hipótese de pedidos de registro de candidatura não impugnados, a praxe adotada por este Tribunal, em eleições estaduais, tem sido abrir vista pessoal dos autos ao Procurador Regional Eleitoral para manifestação, antes de proferir a decisão pelo deferimento ou indeferimento do registro.

Nessa hipótese, caberá ao juiz eleitoral estabelecer o prazo de vista, e o ato de comunicação deverá ser elaborado como “Sistema”.

Sendo constatada falha, omissão, indícios de que se trata de candidatura sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução, o candidato, partido ou coligação deverá ser intimado para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias (art. 36, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).

III - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA OU NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE

A partir da publicação do edital de pedido de registro constante no art. 34 da Res. TSE n. 23.609/2019, passará a contar o prazo de 5 dias para impugnação ao registro de candidatura, que poderá ser feita por: candidato, partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral (art. 40, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade ao juízo eleitoral responsável pelo registro, em petição fundamentada (art. 44, *caput*, da Res. TSE n. 23.609/2019).

3.1 Registro da impugnação ou da notícia de inelegibilidade

A **impugnação** ao registro de candidatura **exige representação processual** por advogado devidamente constituído por procuração e deverá ser apresentada diretamente no PJe (art. 40, §1º, da Res. TSE n. 23.609/2019).

A contestação também exige representação processual, sendo subscrita por advogado, e apresentada diretamente no PJe (parágrafo único do art. 41 da Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** No **PJe**, quando peticionado em qualquer processo, o sistema criará a tarefa “Analisar petição avulsa”. Ao verificar processos nessa tarefa, o servidor deverá confirmar se a petição está aparecendo na árvore dos autos a que se refere. Caso esteja, poderá “descartar o fluxo”. (Verificar se se trata de pedido que demande retificação da autuação, como, por exemplo, juntada de procuração ou substabelecimento.) Para fechar o fluxo da petição avulsa, basta clicar no número do processo >> encaminhar para >> finalizar fluxo. Assim o processo será deletado dessa tarefa, que é apenas informativa.

As **notícias de inelegibilidade poderão ser apresentadas em meio físico diretamente ao juízo competente**, que providenciará a sua inserção no PJe, certificando nos autos (art. 44, § 2º, da Res. TSE n. 23.609/2019).

Tratando-se de notícia de inelegibilidade, após a juntada no PJe, deverá ser providenciado um expediente para o MPE ter ciência da notícia. Para tanto, o cartório **preparará um ato de comunicação**, tendo como meio “**Sistema**” e tipo “**Sem prazo**”.

Sempre que houver oferecimento de impugnações ao registro de candidatura/notícias de inelegibilidade, as informações constantes no sistema CAND deverão ser atualizadas (acesso: módulo Candidatos ou Partidos/Coligações >> Consultar/Editar).

3.2 Atualização da autuação

Procedimento cartorário:

Ingressando impugnação/notícia de inelegibilidade nos autos, o cartório deverá:

- retificar a autuação do processo de registro de candidatura, independentemente de despacho;
- incluir as partes:

- **impugnação ao registro de candidatura**- “Impugnante” (polo ativo) e “Impugnado” (polo passivo);
 - **notícia de inelegibilidade** – “Noticiante” (polo ativo) e “Noticiado” (polo passivo);
- inserir no campo assunto “impugnação ao registro de candidatura (11616)”, sem excluir “Registro de candidatura (11618)”, mantendo-se a classe “Registro de Candidatura – RRC (11532)”;
 - sendo o caso de notícia de inelegibilidade, deverá ser escolhido o assunto mais adequado dentre os apresentados logo abaixo da caixa inelegibilidade (11596 em diante);
 - promover nova análise da documentação.
- **Atenção!** Havendo irregularidades a serem sanadas pelos candidatos/partido/coligação, deverá ser encaminhada a intimação para cumprimento de diligências, juntamente com a citação para contestar a impugnação ou a notícia de inelegibilidade.

3.3 Citação

Procedimento cartorário:

Expirado o prazo de **5 dias** para impugnação dos pedidos de registro (contado da publicação do edital), o cartório deverá providenciar, de imediato, a **citação** dos impugnados ou noticiados para apresentarem contestação ou manifestação, respectivamente, no prazo de **7 dias** (art. 41, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019), por:

- **mural eletrônico**: via de regra, salvo se indisponível, na forma do art. 41, *caput*, c/c 38, *caput*, ambos da Res. TSE n. 23.609/2019. Considera-se citado para contestar na data da disponibilização no mural eletrônico

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, a citação será realizada sucessivamente por:

- **mensagem instantânea**: pela confirmação de entrega no celular do destinatário. Deverá ser certificado nos autos do PJe, com a juntada do “print” da tela do celular, com a confirmação de entrega da mensagem (dois risquinhos cinzas);
- **e-mail**: deverá ser solicitada a confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário, assim como certificado nos autos e juntado cópia do e-mail de resposta ao encaminhamento da citação;
- **correspondência (AR)**: nos termos do inciso III do § 2º do art. 38 da Res. TSE n. 23.609/2019, bastará a assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se declare apta a receber correspondência no endereço informado; e
- **oficial de justiça**: expedindo-se o mandado, que deverá ser entregue ao destinatário.

Deverá constar da citação que, com a contestação, deverão ser apresentados documentos, indicando o rol de testemunhas (máximo de 6) e requerida a produção de outras provas.

- o sistema CAND dispõe de modelo de notificação para contestação de impugnação de candidatos (acesso: módulo relatórios >> documentos >> notificação >> contestação de impugnação).
- **Atenção!** Na hipótese de procuração arquivada em cartório com poderes para receber citação, a citação deverá ser encaminhada para o número de telefone do procurador.

3.4 Apresentação de contestação

3.4.1 Transcorrido o prazo para contestação (7 dias)

Certificar no PJe se foi apresentada a contestação ou se o prazo decorreu in albis. Caso a resposta seja apresentada após o decurso do prazo, dever-se-á certificar também essa situação.

- **PJe:** Para elaborar a certidão, localize o processo desejado, clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar documentos”. Na tarefa “Elaborar documentos”, escolha o tipo e o modelo do documento. Após elaborada a certidão, clique em salvar. Por fim, assine a certidão e encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

3.4.2 Apresentada a contestação

Apresentada a contestação ou manifestação do candidato, partido ou coligação, o cartório deverá:

- certificar a tempestividade/intempestividade da defesa;
- juntar ao processo informação sobre a regularidade da documentação (art. 35, Res. TSE n. 23.609/2019);
- **Atenção!** No caso de impugnação, o cartório deverá promover a análise do registro antes da citação, pois, caso constate inconsistências, o candidato será citado para contestar e intimado para corrigir a documentação no mesmo ato a ser publicado.
- em seguida, remeter os autos conclusos, para que o magistrado avalie:
 - a conversão do julgamento em diligência na hipótese de falha ou omissão;
 - caso o impugnado junte documentos à contestação/manifestação, determinar a intimação do impugnante para que possa se manifestar a respeito; e
 - a necessidade de designar data para inquirição das testemunhas.

3.5 Dilação probatória

Se houver necessidade de produção de provas, o juiz eleitoral deverá designar os 4 dias seguintes ao término do prazo (para contestação/manifestação) para inquirir as testemunhas das partes em uma só assentada (art. 42, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

Máximo de 6 testemunhas por parte (art. 40, § 4º, Res. TSE n. 23.609/2019).

3.6 Audiência

- **Atenção!** Para que possa ser agendada uma audiência no PJe, será necessário previamente configurar uma sala de audiências, na respectiva zona eleitoral. (Veja o MPPJe, item 17.15.1).

Procedimento cartorário:

Tendo o juiz designado audiência, depois de concluído o lançamento do movimento processual que determinou o ato, o servidor deverá clicar no “**Menu Execução**” e selecionar a opção “**Gerenciar Audiência**”.

Inicialmente clique em “**Designar Audiência**” para inserir os dados da audiência já determinada por decisão do juiz eleitoral.

Abra novamente o “**Menu Execução**” e selecione a opção “**Designar Audiência**”.

Na tarefa “Designar Audiência”, no campo audiência, que fica ao final da página, você deverá selecionar a opção “**Designação Manual**” e, em seguida:

- informar o tipo de audiência;
- informar a duração da audiência;
- selecionar a sala de audiências previamente criada;
- informar a data e hora de início, conforme o despacho do juiz eleitoral e clicar em **APLICAR**;
- clicar em reservar horário; e
- para finalizar, clicar em **SALVAR**. Nesse momento, o sistema lançará uma movimentação nos autos com a audiência designada (dia e hora), e o agendamento da audiência aparecerá na árvore do processo.

3.6.1 Comunicar partes e testemunhas da audiência designada

O cartório deverá providenciar a notificação das partes e das testemunhas (art. 5º, LC n. 64/1990) acerca da data designada para a audiência, bem como o Ministério Público Eleitoral.

Procedimento cartorário:

Uma vez concluído o agendamento da audiência, o sistema permitirá a remessa dos autos para a tarefa “Comunicar Partes da Audiência Designada”.

O sistema abrirá a tarefa de “Preparar ato de comunicação”. Deverá o cartório preparar o ato de comunicação para intimar as partes para comparecerem à audiência designada, por meio do mural eletrônico, publicando o despacho do juiz eleitoral (documento dos autos).

Dúvida? Consulte o item 1.6.1 deste manual, bem como o Tutorial “Gerenciamento de audiências” no MPPJe.

3.6.2 Realizar audiência

Após informar os dados da audiência, o cartório eleitoral deverá:

- na tarefa “minutar ata de audiência”, minutar um termo de audiência com as principais informações dos autos – número do processo, partes, data e hora, etc; e
- remeter o processo para a tarefa “Assinar ata de audiência”, por meio da qual o juiz eleitoral poderá visualizar o respectivo termo previamente minutado.

Na tarefa “Assinar ata de audiência”, o juiz eleitoral também poderá editar os dados.

Gravada a audiência em vídeo, é possível fazer o *upload* dos arquivos diretamente no editor do PJe, clicando no ícone correspondente, que ficará habilitado após salvar o texto digitado da ata.

Caso, excepcionalmente e por motivos técnicos, o juiz eleitoral realize a audiência redigindo o respectivo termo em outro editor de texto, que não o do PJe, também será possível fazer o upload do referido termo, juntamente com os arquivos gravados em vídeo. Entretanto, permanece sendo necessária a ata editada no PJe e assinada pelo juiz eleitoral.

Para facilitar a tarefa do cartório eleitoral, a ata previamente editada no PJe poderá conter apenas os dados principais do processo previamente inseridos, com a informação de que a ata digitada e assinada fisicamente está anexada (*.pdf*).

O cartório poderá fazer o upload dos arquivos em vídeo, bem como da respectiva ata em *.pdf* posteriormente à realização da audiência.

O juiz eleitoral poderá assinar a ata editada no PJe no mesmo ato, ou posteriormente, após o upload dos arquivos.

- **Atenção!** Verificar se restou consignado no termo de audiência alguma providência a cargo do cartório, caso positivo, providenciar o seu cumprimento e certificar nos autos.

Após a audiência, tem início o prazo de **5 dias** para as demais diligências requeridas pelas partes ou determinadas pelo juiz de ofício, cabendo ao cartório tomar as providências necessárias ao seu cumprimento (art. 42, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Se o juiz determinar na própria audiência o cumprimento de atos ou prazos pelas partes, **deverá constar expressamente do termo que as partes serão consideradas intimadas naquele momento.**

O juiz poderá requisitar documento que se encontre em poder de terceiro (art. 42, § 4º, Res. TSE n. 23.609/2019), o qual deverá ser juntado aos autos ou, na impossibilidade, arquivado em local próprio, o que deverá ser certificado nos autos.

3.7 Alegações

Encerrado o prazo da dilação probatória, tem início o prazo comum de 5 dias para a apresentação de alegações pelas partes (art. 43, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

Procedimento cartorário:

- Verificar se as partes já ficaram **intimadas em audiência** acerca do prazo para apresentar alegações.
 - Caso negativo, proceder às intimações, via mural eletrônico, com a publicação do respectivo despacho ou ato ordinatório.
- **Atenção!** A intimação do MPE será realizada por meio de ato de comunicação a ser preparado diretamente no PJe, por meio “Sistema”.

Se o Ministério Público Eleitoral for parte, após a apresentação de todas as alegações finais, os autos serão imediatamente conclusos, ainda que as petições tenham sido apresentadas antes do 5º dia (art. 43, § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Se o Ministério Público Eleitoral estiver atuando como fiscal da lei, disporá de 2 (dois) dias para manifestação após a apresentação ou decurso do prazo das alegações finais das partes (art. 43, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019).

3.8 Apreciação pelo MPE

Não havendo dilação probatória, os processos impugnados deverão ser submetidos à apreciação do Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 2 dias, **exceto nos casos em que este for o impugnante, quando deverá apresentar alegações finais no prazo comum de 5 dias.**

- **Cuidado!** Ao preparar o ato de comunicação no PJe, deverá ser selecionado para **o MPE o meio “Sistema” e para as demais partes “Mural Eletrônico”**. Caso a disponibilização da intimação no mural eletrônico, por motivo técnico, ocorra em dia diverso da intimação do MPE, os prazos correrão de maneira independente, uma vez que a intimação do órgão ministerial, ocorrerá exclusivamente pelo sistema, que marcará a abertura automática e imediata do prazo, **conforme § 7º do artigo 38 da Res. TSE n. 23.609/2019.**

3.9 Julgamento dos pedidos de registro, com ou sem impugnação

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações ou já estando todas juntadas aos autos, o servidor deverá fazer os autos conclusos ao juiz eleitoral, que terá o prazo de **3 dias** para proferir a sentença (art. 58, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Caso o juiz eleitoral tiver interesse, o sistema candidaturas fornecerá modelos de sentenças em: Relatórios >> Documentos >> Partidos/Coligações >> Sentenças ou Candidatos >> Sentenças.

3.10 Providências após o julgamento

3.10.1 Registro da sentença no PJe

Antes de prosseguir com a análise dos autos, o servidor deverá finalizar o registro da decisão judicial proferida, com o lançamento do movimento processual. Para tanto:

- localize o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clique no número do processo;
- role a tela para baixo até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;
- para o registro das sentenças: selecione o tipo “Julgamento (193)”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: com julgamento de mérito (art. 487, CPC) e sem julgamento de mérito (art. 485, CPC);
- para localizar o tipo de despacho/julgamento/decisão, pressione o pontinho ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressione mais uma vez o pontinho ao lado da opção “Julgamento (193)” e selecione o subnível na árvore mais adequado à decisão (ex.: procedência, improcedência ou procedência em parte). O servidor também poderá utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual;
- clique em Salvar; e
- no botão “Encaminhar para”, clique em “Prosseguir”.

➤ **Atenção!** Havendo impugnação ao registro, deverá ser considerado o resultado do registro, analisando-se se foi procedente ou não.

3.10.2 Registro da sentença no CAND

Após o registro da sentença no PJe, o cartório deverá atualizar no CAND a situação de julgamento dos partidos/coligações ou candidatos em: partidos/coligações >> consultar/editar/julgar ou candidatos >> julgamento/situação.

Todas as decisões deverão ser lançadas no CAND para cada candidato individualmente.

O cartório deverá ainda certificar nos processos dos candidatos (RRCs) o resultado do julgamento do processo principal (DRAP), se for o caso.

Tratando-se de candidato militar, cujo registro tenha sido deferido, além das intimações de praxe, dever-se-á comunicar à autoridade a que esteja subordinado o militar o teor da decisão e certificar nos autos do PJe.

Observações:

- o pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia serão processados nos próprios autos dos processos dos candidatos e **serão julgados em uma só decisão** (art. 50, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019);

- os pedidos de registro dos candidatos a cargos majoritários e dos respectivos vices tramitarão de forma independente, mas associados no PJe (art. 32, § 4º, Res. TSE n. 23.609/2019) e **serão julgados individualmente e na mesma oportunidade** (art. 49, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019);
- o resultado do julgamento do titular será certificado no julgamento do vice e vice-versa. Sugere-se que o cartório eleitoral use etiquetas para identificar os autos do titular e do vice, fazendo-se referência em ambos;
- havendo recurso, será remetido à instância superior apenas o processo em que houver interposição de recurso, permanecendo o registro de candidatura do outro componente da chapa **tramitando/suspenso** na zona eleitoral (art. 49, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019);
- o indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados. Entretanto, enquanto não transitada em julgado aquela decisão, o cartório e o juiz eleitoral deverão proceder à análise, diligências e decisão sobre os demais requisitos individuais dos candidatos (art. 48, *caput* e § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019);
- nos autos dos processos de candidaturas majoritárias deverá haver o exame individualizado de cada um dos candidatos, sendo a chapa deferida somente se todos os candidatos forem considerados aptos. **Se o juiz eleitoral indeferir o registro, deverá especificar qual dos candidatos não preenche as exigências legais**, podendo o candidato, partido ou coligação recorrer da decisão, por sua conta e risco, ou indicar substituto ao candidato que não for considerado apto. Nesse caso, deverá ser lançada no CAND a situação de julgamento de cada um dos componentes da chapa de acordo com a sentença do juiz eleitoral;
- quando a sentença for entregue em cartório antes de **3 dias** contados da conclusão ao juiz eleitoral, o prazo para o recurso eleitoral, salvo intimação pessoal anterior, só se contará do termo final daquele tríduo (art. 58, § 3º, Res. TSE n. 23.609/2019); e
- todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, deverão estar julgados pelas instâncias ordinárias (1º e 2º graus), e publicadas as decisões a eles relativas até **26 de outubro de 2020** (art. 54, Res. TSE n. 23.609/2019).

3.10.3 Intimação das partes

Concluído o lançamento do movimento processual, o servidor deverá intimar imediatamente as partes **pelo mural eletrônico e o MPE pelo sistema PJe**, dos termos da sentença, para recorrer no prazo de **3 dias** (art. 58, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019).

- **Atenção!** Segundo o art. 58, § 1º, da Res. TSE n. 23.609/2019, o MPE será intimado via “expediente no PJe”. As partes serão intimadas via mural eletrônico.

3.11 Recurso

Da publicação da sentença no mural eletrônico, passará a correr o prazo de **3 dias** para a interposição de recurso ao TRE (art. 58, § 2º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Para o MPE, o prazo inicia-se da ciência/recebimento do expediente no PJe.

Procedimento cartorário:

Recebido o recurso nos autos do PJe, caberá ao cartório intimar o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Para tanto selecione o processo desejado e o encaminhe para a tarefa “Preparar ato de comunicação”.

Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o respectivo prazo em branco, os autos serão imediatamente remetidos ao TRESC.

Atualize a situação do partido/coligação/candidato no CAND.

Observações:

- todas as alterações de situação dos partidos/coligações e candidatos deverão ser imediatamente incluídas no sistema CAND para evitar problemas na geração de mídias, configuração de urnas e totalização, conforme as orientações fornecidas pela Coordenadoria de Eleições;
- os candidatos com registro *sub judice* poderão efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver nessa condição (art. 51, *caput*, Res. TSE n. 23.609/2019); e
- a declaração de inelegibilidade do candidato a prefeito não atingirá o candidato a vice-prefeito e vice-versa. Todavia, reconhecida por sentença a inelegibilidade, e sobrevivendo recurso, a validade dos votos atribuídos à chapa que esteja *sub judice* no dia da eleição ficará condicionada ao deferimento do respectivo registro (art. 18, LC n. 64/1990 c/c art. 16-A, Lei n. 9.504/1997).

3.12 Remessa ao TRESC

Para realizar a remessa dos autos ao TRESC, deve-se:

- selecionar o processo desejado;
- clicar no “Menu Execução” e remeter o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”;
- nesse caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas:
 - na aba “**DADOS INICIAIS**”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deve ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “**em grau de recurso**” no item “Motivo da remessa”;
 - na aba “**ASSUNTO**”, geralmente, não precisa fazer alteração pois o PJe irá utilizar o mesmo assunto da autuação; e
 - na aba “**PARTES**”, já constam as partes do processo registrados na autuação. Se precisar, pode-se “**INVERTER POLO**” ou excluir as partes que não compõem a lide do recurso.

- analisar todas as abas, alimentar os dados necessários na aba “PROCESSO” e clicar no botão “GRAVAR”;
- após a gravação com sucesso, clicar no botão “REMETER”; e
- o processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE”.

3.12.1 Da conferência dos autos

- Deverá ser dada especial atenção às alterações na **representação processual das partes**, visto que tais mudanças são bastante comuns em sede recursal, de modo que todas as alterações deverão ser promovidas no PJe, com a “Retificação da Autuação”.
- **Materiais/documentos anexos**: havendo material apreendido relativo aos autos a serem encaminhados para o TRESA, é dispensável a remessa do anexo. Nos autos do PJe, deve-se ficar atento à juntada de termo de apreensão/depósito de material, descrevendo-o com os detalhes necessários à identificação que se pretende provar.

3.13 Providências finais

Transitada em julgado a decisão (não havendo recurso), o cartório deverá encaminhar o processo para a tarefa “Registrar Trânsito em Julgado”. Selecionar o processo e clicar em “Encaminhar para” a tarefa “Registrar trânsito em julgado”:

- na parte superior da página, informe a data do trânsito em julgado no campo próprio;
- role a tela até o fim da página e clique em “Salvar” para que a data do trânsito em julgado também seja salva e apareça na árvore dos autos digitais;
- em seguida, no editor do texto do PJe, elabore certidão de trânsito em julgado;
- escolha o Tipo – Modelo de Documento “Certidão de Trânsito em julgado”, faça a certidão no editor de texto e clique no disquete do editor para salvar;
- na barra de ferramentas do editor de texto do PJe clique em e assine o documento. Vá no “Menu Execução” e selecione a opção “prosseguir”;
- o sistema apresentará a mensagem de que a tarefa foi executada e na árvore do processo constará o movimento correspondente; e
- cumpridas todas as providências determinadas na sentença ou acórdão, o servidor deverá certificar nos autos as providências adotadas e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos.

Para realizar o arquivamento dos autos eletrônicos, deve-se:

1. selecionar o processo e clicar em “Encaminhar para” a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
2. o sistema apresentará a mensagem de que há ou não ato de comunicação para encerrar. Clicar em PROSSEGUIR;
3. em seguida, encaminhar para a tarefa “Elaborar documentos”;
4. elaborada e assinada a certidão de arquivamento, encaminhar o processo para a tarefa “Arquivar processo definitivamente”; e
5. o processo passará para a tarefa “Manter processo arquivado”.

IV - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

O pedido de registro de substituto será elaborado no CANDex e transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral, na forma do art. 19, contendo as informações e os documentos previstos nos arts. 24 e 27 da Res. TSE n. 23.609/2019.

- Para a publicação do edital de substituição, utilizar o modelo constante do CAND, em acesso: módulo relatórios >> documentos >> editais >> substituição.

O pedido de substituição de candidato deverá ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição (art. 72, § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Caso a substituição decorra de renúncia, o prazo de 10 dias será contado da publicação da decisão que a homologar (art. 72, § 4º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até **20 dias antes do pleito**, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo, observado em qualquer hipótese o previsto no art. 72, § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019.

- É importante certificar nos autos do pedido de registro de candidatura do substituído que houve substituição de sua candidatura, bem como criar etiqueta com esse alerta.

V - VAGAS REMANESCENTES

As vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas na convenção. Nesse caso, as comissões executivas dos partidos poderão indicar candidatos para essas vagas até 30 dias antes do pleito, ou seja, até 16/10/2020 (art. 17, § 7º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Os procedimentos referentes a esse tipo de pedido de registro são os mesmos atinentes aos demais candidatos. A solicitação de pedido de registro em vaga remanescente deverá ser feita pelo CANDex.

Apresentados pedidos de registro em vagas remanescentes, deverá ser publicado o Edital de Vaga Remanescente (acesso CAND: módulo relatórios >> documentos >> editais >> pedido de registro de vaga remanescente).

No preenchimento de vagas remanescentes, deverão ser atendidos os percentuais total e por sexo, o que poderá ser aferido na informação do respectivo candidato no CAND, que conterà os números e percentuais de candidaturas até então requeridas. Essa informação trará também críticas em relação a nomes e/ou números iguais.

